DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Poder Legislativo 4
Licitações e Contratos 4
Contratos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 037/2026 – DE 18 DE JUNHO DE 2026

Institui e regulamenta o Sistema Eletrônico de Registro e Controle de Frequência dos servidores e colaboradores que prestam serviços ao Município de Nova Guataporanga e dá outras providências.

José Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Eletrônico de Registro e Controle de Frequência para acompanhamento da jornada de trabalho dos servidores e colaboradores vinculados à Administração Pública Municipal.

§ 1º - A frequência será apurada por meio de sistema eletrônico de ponto digital, mediante registro diário dos horários de entrada, saída, intervalos e demais ocorrências relativas à jornada de trabalho.

§ 2º - O sistema será administrado pelo Departamento de Recursos Humanos, que poderá promover os lançamentos necessários para fins de controle funcional.

§ 3º - O sistema poderá ser integrado à folha de pagamento para fins de apuração de faltas, atrasos, saídas antecipadas, compensações e demais ocorrências funcionais.

Art. 2º - Estão sujeitos ao Sistema Eletrônico de Registro de Frequência:

I – os servidores ocupantes de cargos efetivos;

II – os ocupantes de cargos em comissão;

III – os empregados públicos;

IV – os contratados por tempo determinado;

V – os estagiários;

VI – os profissionais cedidos por outros órgãos públicos;

VII – os profissionais disponibilizados ao Município por meio de consórcios públicos, inclusive pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista – CISNAP;

VIII – os trabalhadores terceirizados que prestem serviços contínuos junto aos órgãos e unidades da Administração Municipal;

IX – os demais colaboradores cuja jornada esteja sujeita ao controle de frequência.

Parágrafo único. - Ficam dispensados do registro eletrônico de frequência o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais agentes políticos, sem prejuízo do cumprimento de suas atribuições legais.

Art. 3º - O controle de frequência dos profissionais terceirizados, cedidos ou disponibilizados por consórcios públicos terá caráter exclusivamente administrativo, de fiscalização da execução dos serviços e de comprovação da efetiva prestação laboral junto às unidades municipais, não gerando vínculo empregatício, estatutário ou qualquer outro vínculo funcional com o Município de Nova Guataporanga.

Art. 4º - O registro de frequência será realizado pessoalmente pelo usuário do sistema, mediante identificação individual e intransferível.

§ 1º - É vedado o registro por terceiros, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, quando cabível.

§ 2º - Eventuais falhas técnicas deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata para regularização.

Art. 5º - O registro da jornada deverá observar os horários estabelecidos para cada cargo, função, escala ou setor.

§ 1º - O servidor deverá registrar todos os eventos da jornada, incluindo entrada, saída para intervalo e retorno.

§ 2º - Os servidores submetidos a plantões, escalas ou jornadas diferenciadas deverão observar os horários previamente definidos pela chefia competente.

Art. 6º - A realização de horas extraordinárias dependerá de autorização prévia da chefia imediata ou da autoridade competente, observada a legislação vigente.

Art. 7º Os afastamentos legais, férias, licenças, atestados médicos e demais ausências justificadas deverão ser lançadas no sistema pelos setores competentes.

Art. 8º O servidor que deixar de cumprir integralmente sua jornada diária em razão de faltas, atrasos ou saídas antecipadas ficará sujeito aos descontos e demais consequências previstas na legislação municipal.

Art. 9º Compete às chefias imediatas:

I – acompanhar e fiscalizar a frequência dos servidores e colaboradores sob sua responsabilidade;

II – validar justificativas e ocorrências funcionais;

III – comunicar irregularidades ao Departamento de Recursos Humanos;

IV – assegurar o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 10 - É responsabilidade dos usuários do sistema:

I – realizar corretamente os registros de frequência;

II – acompanhar suas marcações e ocorrências;

III – comunicar eventuais inconsistências à chefia imediata;

IV – zelar pela correta utilização dos equipamentos e sistemas disponibilizados.

Art. 11 - Os servidores e colaboradores que exerçam atividades externas ou em regime especial de trabalho poderão ter sua frequência comprovada por meios alternativos de controle.

§ 1º - Enquadram-se neste artigo, entre outros:

I – profissionais da saúde;

II – motoristas do transporte sanitário;

III – equipes de vigilância em saúde;
IV – profissionais da assistência social;
V – servidores em treinamentos, reuniões técnicas, cursos, capacitações e missões oficiais;
VI – demais servidores que exerçam atividades fora da sede administrativa.

§ 2º - A comprovação da frequência poderá ocorrer mediante:
I – folha de frequência específica;
II – relatório de atividades;
III – escala de plantão;
IV – declaração da chefia imediata;
V – ordem de serviço;
VI – outro meio de controle definido pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 3º - A ausência de registro eletrônico não implicará falta funcional quando houver comprovação documental da efetiva prestação do serviço.

§ 4º - As atividades externas deverão ser previamente autorizadas pela chefia competente, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

Art. 12 - Os profissionais vinculados ao CISNAP que prestem serviços ao Município de Nova Guataporanga estarão sujeitos ao controle de frequência adotado pela Administração Municipal, sem prejuízo das obrigações decorrentes de seus respectivos vínculos de origem.

Art. 13 - O Município poderá implantar o sistema de forma gradual, por setores ou unidades administrativas, conforme cronograma definido pela Administração.

Art. 14 - O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às medidas disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Recursos Humanos, com apoio da Assessoria Jurídica do Município.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 18 de junho de 2026
José Mauro Lourencetti
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação nos locais públicos de costume, Site e D.O. do Municipio, na data supra.

Antônio Aparecido Dário
Chefe do Setor de Administração

.....

DECRETO Nº 040/2026 – DE 30 DE JUNHO DE 2026

*"Dispõe sobre a **Prorrogação** do Contrato de Concessão dos Serviços de Água e Esgoto no Município de Nova Guataporanga-SP, com a **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP**, até 31.12.2026 e dá outras providências. -*

José Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga,

Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc..,

D E C R E T A

Art. 1º- Fica **prorrogado,** nos mesmos moldes dos atuais vigentes, bem como nos Termos da Legislação que rege a matéria, até **31.12.2026**, o **CONTRATO DE CONCESSÃO**, atualmente vigente com à **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP,** cujo **objeto é a prestação dos serviços de água e esgoto no município de Nova Guataporanga.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 01/07/2026, ficando revogado o Decreto n. 01/2026 e, as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 30 de Junho de 2026.
José Mauro Lourencetti
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume, Site e D.O. da Prefeitura Municipal, na data supra.

Antonio Aparecido Dário
Chefe do Setor Administrativo

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Contratos

Câmara Municipal de Nova Guataporanga/SP

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 02/2026

Contratante: - Câmara Municipal de Nova Guataporanga/SP

Contratada: - MATHEUS HENRIQUE MELLO

Objeto: - Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Informática, para prestação de serviços de manutenção, formatação e instalações de Softwares, de licenças originais do Windows quando necessário, antivírus e pacote Office em Micro Computadores e Servidores da Câmara Municipal de Nova Guataporanga.

Dispensa: – art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021.

Funcional programática: 01 031 0001 2002 0000

Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Período: - de 15 de julho de 2026 a 14 de julho de 2027.

Valor Mensal: - R$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

Nova Guataporanga/SP, 14 de julho de 2026.

ODAIR AUGUSTO COELHO
Presidente da Câmara